



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de engenharia técnico especializado em Segurança do Trabalho, visando a elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16, conforme exigido pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991 e Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, além do gerenciamento e envio mensal de arquivos em formato XML para atender ao e-Social, bem como possíveis treinamentos aos servidores de forma presencial ou em EAD de normas regulamentadoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÉDIO

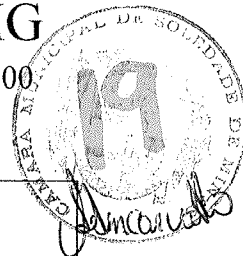
	OBJETO	MÉDIA DO MENSAL	MÉDIA DO VALOR TOTAL
	Contratação dos serviços de engenharia técnico especializado em Segurança do Trabalho, visando a elaboração de Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16, conforme exigido pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991 e Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, além do gerenciamento e envio mensal de arquivos em formato XML para atender ao e-Social, bem como possíveis	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



treinamentos aos servidores de forma presencial ou em EAD de normas regulamentadoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Soledade de Minas.		
---	--	--

VALOR MÉDIO TOTAL MÁXIMO ACEITO: R\$ 2.070,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Contratação de empresa apta ao cumprimento das obrigações do envio dos eventos do E-Social para Órgãos Públicos, quais sejam:

S 2210 – utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, quando houver, ainda que não haja afastamento do trabalho;

S 2220 – informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador durante todo o vínculo laboral;

S 2240 – registrar as condições ambientais de trabalho – agentes nocivos, indicando as condições de prestação de serviços pelos trabalhadores

4. OBJETIVO

4.1. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa, e que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados mais reduzidos, para suprir a necessidade da Câmara Municipal.

5. METAS

5.1 Desempenhar as atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal, bem como cumprir as obrigações legais.

6 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Cumprimento das exigências legais;

6.2. Na Casa Legislativa há 5 funcionárias, as quais ocupam os seguintes cargos com as atividades afins regulamentadas por meio da Lei Complementar nº 41/2006, Lei Complementar nº 80/2019 e da Lei Complementar nº 93/2023:

a. Assessor Jurídico

b. Assessor Legislativo

c. Auxiliar de Serviços Gerais



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



d. Secretário Legislativo

e. Assessor de Contabilidade

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para esta contratação é de 09 (nove) meses a contar da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

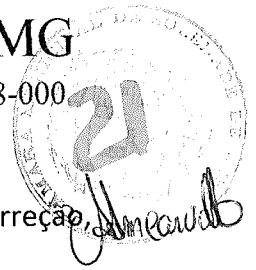
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

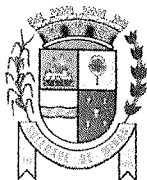
10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – nesse caso a **senhorita Caroline Rafaela Marques Rosa**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada poderá ser realizada através de correspondência oficial, anotações, telefone e outros meios de comunicação existentes;

10.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização do contrato serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

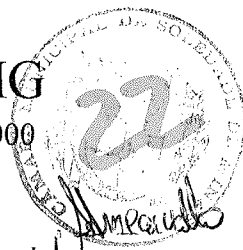
11. DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



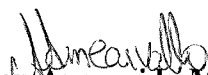
11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Soledade de Minas-MG, 12 de março de 2024.


Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação